



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1069 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**CRIA A COMPANHIA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO  
AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE  
SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias à instituição de autarquia municipal de desenvolvimento e fomento ao setor agropecuário com personalidade jurídica própria, cujo nome fantasia será **COMPANHIA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - CIDAMAF**, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira, nos termos do art. 66, inc. XII e art. 101, ambos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A CIDAMAF tem sede e foro na cidade de Barra de São Francisco e prazo de duração indeterminado com jurisdição em todo o território municipal.

§ 2º – A CIDAMAF se regerá pela Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, sob a forma de companhia fechada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

§ 3º – O Município de Barra de São Francisco, sócio-fundador da CIDAMAF, possuirá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia indicando o Diretor-Presidente do Conselho de Administração previsto no art. desta Lei.

§ 4º – Serão admitidos sócios mediante autorização do Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º - O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional que será corrigida anualmente por índice oficial que represente a recomposição da inflação anual.

Art. 2º - O capital social será formado com contribuições em dinheiro dos sócios-fundadores ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

§ 1º – A avaliação dos bens previstos neste dispositivo será formalizada por Comissão de Avaliação especialmente composta para tal finalidade nomeada pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A comissão avaliadora deverá apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 3º Somente se aprovado por assembléia o valor da avaliação, tanto pelo subscritor como pelos sócios presentes ao ato, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

Art. 3º - O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.

§ 1º Na companhia com ações sem valor nominal, o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

§ 2º O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.

§ 3º O valor nominal das ações de companhia aberta não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - A CIDAMAF tem por fim a supervisão, coordenação, fomento e direção de todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do agronegócio familiar ou comercial, inclusive de lazer e turismo, compreendendo a sua execução desde que observada a política e diretrizes municipais estabelecidas nesta Lei com eficiência e produtividade, aliados a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – No caso de agroturismo fica a Companhia autorizada a firmar convênios ou outras parcerias com as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego assim como outros Entes Públicos ou Privados.

Art. 5º - Na consecução de seus objetivos a CIDAMAF poderá:

I – Incentivar o desenvolvimento da agropecuária no Município de Barra de São Francisco/ES através das seguintes iniciativas:

- a) Prestação de serviços técnicos de orientação de produtores rurais através de corpo técnico próprio ou terceirizado de profissionais de agronomia, medicina veterinária, técnico em agropecuária; zootecnista; técnico em agronegócio e outros que sejam relacionados ao agronegócio;
- b) Parcerias com empresas privadas de beneficiamento de produtos agrícolas para investimento nas propriedades rurais em estímulo a produção comercial;
- c) Parcerias com Entes Públicos e/ou Privados para obtenção gratuita de mudas frutíferas, alevinos, sêmen *in vitro* de animais de corte ou leite e outras que fomentem a produção local;
- d) Aquisição, preferencialmente de produtores familiares ou pequenos produtores, mediante emissão de nota fiscal e comprovada a regularidade do produtor no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, de produtos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

agropecuários para distribuição a população de baixa renda conforme inc. II, alínea “a” deste artigo.

e) A realização de feiras, eventos, exposições, praças de alimentação e outros que possam trazer renda e divulgação dos produtos agropecuários produzidos em nosso Município.

II – Aprimorar e estimular através de ações próprias e utilizando os produtos adquiridos dos produtores através das seguintes medidas:

a) Venda em locais e condições apropriadas dos produtos locais adquiridos a famílias de baixa renda ou em risco social, preferencialmente as cadastradas no Município, que tenham residência e domicílio fixos no Município de Barra de São Francisco, fazendo-o pelo preço de custo acrescido das despesas administrativas, sem fins lucrativos.

b) Criação de postos ou locais de entrega pelos produtores rurais e venda de mercadorias nas áreas periféricas da Sede do Município, Distritos e Localidades, com acondicionamento apropriado, de forma a facilitar o acesso das famílias aos produtos;

c) Firmar convênios ou parcerias com Associações de Produtores Rurais de forma a garantir a venda direta de produtos agropecuários a famílias de baixa renda residentes no interior do Município com preços fixados na forma da alínea “a” deste inciso.

III – Estimular a diversificação produtiva levando em consideração a vocação local, o atendimento técnico e a possibilidade de comercialização ou aquisição pela própria Companhia para atendimento aos objetivos estatutários.

IV – Captar recursos juntos aos demais Entes Federativos e entidades privadas nacionais ou internacionais para atender aos objetivos estatutários.

V – estimular a produção de produtos agropecuários inexistentes em nosso Município buscando sempre a parceria com Órgãos Técnicos a fim de verificação da viabilidade técnica, operacional e econômica.

VI – facilitar, incrementar ou possibilitar a venda de produtos agropecuários locais, através de convênios ou outras formas legais, na companhia estadual de abastecimento (CEASA) ou diretamente a consumidores finais.

§ 1º – As aquisições previstas na alínea “d”, inc. I deste artigo serão adquiridas, em ordem de preferência, de agricultura de subsistência familiar, pequenos produtores, parceiros agrícolas, meeiros, arrendatários e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

possuidores de glebas de terra com tamanho igual ou inferior a 30 (trinta) hectares.

§ 2º – Entende-se como famílias de baixa renda aquelas cuja renda familiar não seja superior a dois salários-mínimos nacionais e que estejam cadastradas no Cadastro Único (Cad-Único).

§ 3º – Havendo excesso de produtos adquiridos e não sendo viável seu acondicionamento poderá a Companhia vender, por si ou terceiros, os produtos a terceiros a preços quando, além da incidência dos custos administrativos e preço de custo, incidirá lucro em percentual a ser definido pelo Conselho de Administração.

§ 4º – No caso da alínea “e”, inc. I deste artigo, observada a conveniência administrativa e o interesse público envolvidos, poderá a Companhia cobrar ingressos de acesso (ingressos) ou a locação de espaços internos.

§ 5º – A captação de recursos para os fins desta Companhia será exclusivamente realizada pelo Poder Executivo Municipal que os receberá e repassará respeitando a Lei nº 4.320/1964.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS**

Art. 6º - Os recursos da CIDAMAF serão constituídos de:

I - transferências consignadas no orçamento do Município;

II - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e de direitos;

III - rendas e bens patrimoniais;

IV - recursos de operações de crédito decorrente de empréstimos e financiamentos;

V - doações e legados;

VI - recursos decorrentes de lei específica;

VII - receitas operacionais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

VIII – receitas originadas de multas processuais, em especial do Juizado Especial Criminal, devendo a Companhia se cadastrar perante o Órgão Jurisdicional;

IX - receitas diversas, inclusive pela realização de eventos de qualquer natureza, venda de ingressos ou cessão de espaços públicos e outros compatíveis com os objetivos institucionais da autarquia.

X - auxílios e subvenções internacionais;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º - À CIDAMAF compete:

I - firmar convênios, acordos, contratos, protocolos e ajustes;

II - arrecadar e movimentar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços e demais receitas operacionais;

III - contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

IV - receber doações e subvenções;

V - praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades e objetivos.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

**Seção I**  
**Da Administração**

Art. 7º - A administração da CIDAMAF será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

**Seção II**  
**Do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal**

Art. 8º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior da CIDAMAF, será composto de 7 (sete) membros, observada a regra encontrada no § 3º, art. 1º desta Lei, sendo 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

(dois) indicados pelo Prefeito, 02 (dois) indicados pelo Sindicato Rural Patronal e 02 (dois) pelo Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - À Diretoria Executiva, indicada livremente pelo prefeito, constituída de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, competirá a representação da CIDAMAF.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 9º - A remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal será fixada nos termos das normas de direito privado aplicáveis à CIDAMAF, de iniciativa do prefeito e aprovada pela câmara municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 – No prazo de 30 (trinta) dias o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá elaborar e levar a registro o Estatuto Social da Companhia de Incentivo e Desenvolvimento do Setor Agropecuário de Barra de São Francisco – CIDAMAF, indicando os membros descritos no art. 8º esta Lei.

Art. 11 - Os funcionários da CIDAMAF serão regidos pela legislação trabalhista.  
Parágrafo Único - O Regimento Interno da autarquia disporá que 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos cargos do seu quadro de pessoal serão de provimento privativo de profissões relacionadas no art. 5º. Inc. I, alínea “a” desta Lei

Art. 11 - A CIDAMAF reger-se-á por esta Lei, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

1º - Do Regimento Interno de que trata o artigo constarão as normas pelas quais se regerá a autarquia, inclusive sobre:

- I - organização administrativa;
- II - atribuições dos órgãos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

III - administração de pessoal, prevendo quadro, planos de cargos e salários e processo de admissão;

IV - administração financeira, patrimonial e de material.

§ 2º - O Decreto que aprovar o Regimento Interno, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, fixará a data de instalação da autarquia.

§ 3º - As alterações posteriores do Regimento Interno, que modificarem o quadro de pessoal e os planos de cargos e salários previstos no inciso III do § 1º deste artigo, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração a unanimidade.

Art. 12 - Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura para providenciar os atos constitutivos da CIDAMAF, observado o art. 10 desta Lei.

Art. 13 - A prestação de contas da administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, será submetida ao Prefeito que, com o seu pronunciamento, a encaminhará à Câmara Municipal, enviando ainda cópia autenticada do Tribunal de Contas do Estado, após o encerramento do exercício social e financeiro, e no prazo determinado pela Lei.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as necessidades de implantação da autarquia, podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, no montante estipulado, dotações do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - Os funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura poderão ser aproveitados na CIDAMAF se optarem pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 15 - Inicialmente a Companhia poderá utilizar, sem que constitua direito a vinculação ou recebimento de vantagens, adicionais ou gratificações, os servidores e equipamentos do próprio Poder Executivo local até que possa ser implementada estrutura física e de pessoal própria, observadas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal com suas alterações.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Art. 16 - Em caso de extinção da Companhia os bens que a compõem passarão a incorporar o patrimônio do Município.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, devendo ser regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 21 de junho de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário